



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 115/2015/SESAN, referente aos procedimentos de **7º e 8º Termo Aditivo** proveniente do **Contrato nº 010/2016-SESAN/PMA**, oriundo da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura e a **Empresa CABANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 83.764.449/0001-53**, que tem como intuito “A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS INTEGRANTES DA BACIA DA ELETRONORTE”, no Município de Ananindeua. O pleito é a **prorrogação de prazo** do supracitado contrato – com data de início **25 de julho de 2019, encerrando-se em 25 de julho de 2020 – SEM ACRÉSCIMO DE VALOR**. Consta nos autos **Parecer de n.º 145A/2018 e 009/2020/ASJUR-SESAN**, assinados pela Servidora Maria das Graças Elias Moreira – Assessora Jurídica – OAB/PA -1796 - SESAN/PMA, manifestando favorável a prorrogação. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os **Termos Aditivos**, supramencionados encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 13 de março de 2020.